



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Parecer n. 0849652/SG/ASJUR

Referência: Material e serviço: aquisição e contratação - Processo n. 0003853-34.2024.4.90.8000

1. Relatório

Trata-se do exame da fase externa do Pregão Eletrônico n. 90002/2026-CJF (0828939), do tipo menor preço global, destinado à aquisição de poltronas individuais estofadas, com prancheta, adaptadas para destros, canhotos e pessoas com obesidade, a fim de compor o auditório da Biblioteca e as salas de reuniões corporativas do Conselho da Justiça Federal.

Cumprir registrar que, em momento anterior, foi deflagrado o Pregão Eletrônico n. 90.009/2025 (0751177), cujo edital foi aprovado por meio do Parecer ASJUR n. 0738528, tendo o certame restado fracassado, conforme consignado no Parecer ASJUR n. 0815685, que, no que interessa, assim asseverou:

Conforme disposto no Relatório do Pregão Eletrônico n. 90.009/2025 (item XXII do relatório), participaram da licitação 13 licitantes com propostas cadastradas. No entanto, nenhuma das propostas apresentadas atendeu aos requisitos do edital. Dessa forma, considera-se fracassada a licitação referente ao Pregão Eletrônico n. 90.009/2025.

Ressalte-se, contudo, que, juridicamente, o procedimento licitatório transcorreu de maneira regular, sem a identificação de falhas. Como medida de aprimoramento, sugere-se que, uma vez confirmada a compatibilidade dos preços estimados no Edital com os praticados no mercado, as unidades técnicas da unidade gestora e da Administração promovam ajustes nas exigências editalícias que possam comprometer o sucesso do certame, anexando aos autos cópias de propostas, contratos com requisitos similares, ora celebrados por Órgãos da esfera federal, adotem providências para comunicar eventuais interessados e promovam nova licitação.

(...)

Na sequência, unidades técnicas da SAD, em conjunto com a unidade solicitante, promoveram a realização de nova pesquisa de preços (0819515, 0819734, 0819755), a partir da qual foi elaborado o respectivo mapa comparativo (0824703).

Procedeu-se, ainda, aos ajustes no Termo de Referência (0819016 e 0819902), com respectiva aprovação pela SCEJ (0819481), bem como à atualização da informação quanto à disponibilidade orçamentária pela SEPROG/SUOFI (0820719), o que culminou na autorização, pela Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas (0821007), para a deflagração do procedimento licitatório em epígrafe.

Em prosseguimento, a nova fase externa foi devidamente instruída com os seguintes documentos, dentre outros:

- I. Edital do Pregão Eletrônico n. 90002/2026-CJF e respectivos anexos (0828939, 0828940, 0828941, 0828943, 0828944 e 0828946);
- II. Publicação do aviso de licitação no Diário Oficial da União, em 20/2/2026 (0828949);
- III. Publicação do aviso de licitação em periódico diário de grande circulação (0828950);
- IV. Relação de itens vinculados ao Pregão Eletrônico n. 90002/2026-CJF (0828951);
- V. Despacho da SELITA (0828952), dirigido ao CEJ, comunicando a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico n. 90002/2026-CJF, com início em 20/2/2026, às 8h, e encerramento previsto para 5/3/2026, às 14h;
- VI. Despacho da SCEJ à DIPRO (0832221), reiterando a comunicação acerca da realização da sessão pública do certame nas datas e horários previamente estabelecidos;
- VII. E-mail da DIPRO (0832868), encaminhado a diversos fornecedores, dando ciência da realização da

sessão pública do Pregão Eletrônico n. 90002/2026-CJF;

VIII. Proposta de preços apresentada pela empresa Gran Comércio de Produtos e Serviços Ltda. (0834765);

IX. Despacho da SELITA (0834767), dirigido ao CEJ, solicitando análise e manifestação quanto à conformidade da proposta apresentada pela empresa Gran Comércio de Produtos e Serviços Ltda.;

X. Despacho da DIPRO/CEJ (0834898), por meio do qual se informou que a proposta da empresa Gran Comércio de Produtos e Serviços Ltda. **não atendia** às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

XI. Proposta de preços apresentada pela empresa RD Móveis Ltda. (0836098);

XII. Despacho da SELITA (0836105), dirigido ao CEJ, solicitando a avaliação da proposta apresentada pela empresa RD Móveis Ltda.;

XIII. Despacho da DIPRO/CEJ (0841323), dirigido à SAD, APROVANDO a proposta apresentada pela empresa RD Móveis Ltda.;

XIV. Despacho da DIPRO/CEJ (0842091), dirigido à SAD, sugerindo a apresentação das amostras pela empresa RD Móveis Ltda.;

XV. Despacho da SELITA (0843421), informando o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de amostras formulado pela empresa RD Móveis Ltda., com fixação de novo prazo até 10/4/2026;

XVI. Despacho do CEJ (0845384), dirigido à SELITA, comunicando a apresentação das amostras pela empresa RD Móveis Ltda. e o agendamento dos testes para o dia 27/3/2026, às 14h, na Seção de Material e Patrimônio do CJF;

XVII. Despacho da SEMAPA (0846509), dirigido à DIPRO/CEJ, sugerindo a aprovação das amostras apresentadas pela empresa RD Móveis Ltda.;

XVIII. Registro fotográfico elaborado pela DIPRO/CEJ (0847814), relativo às amostras apresentadas pela empresa RD Móveis Ltda.;

XIX. Despacho conjunto da DIPRO/CEJ (0847663), dirigido à Secretaria de Administração, informando a APROVAÇÃO das amostras de poltronas apresentadas pela empresa RD Móveis Ltda., por atenderem às especificações constantes do Termo de Referência;

XX. Documentos de habilitação da empresa RD Móveis Ltda., incluindo registros no SICAF (0848200 e 0848672);

XXI. Relatório de declarações das licitantes, extraído do sistema Compras.gov.br, evidenciando o atendimento às condições de habilitação previstas no edital do certame (0848201);

XXII. Termo de julgamento do Pregão Eletrônico n. 90002/2026-CJF (0848203);

XXIII. Relatório circunstanciado elaborado pela SELITA acerca do certame, corroborado pela SUCOP (0848679);

XXIV. Despacho da SAD/DA (0848788), informando que a empresa RD Móveis Ltda. foi declarada vencedora do certame, com proposta aproximadamente 21,33% inferior ao valor estimado, e submetendo os autos à Secretaria-Geral, com sugestão de encaminhamento à ASJUR;

XXV. Despacho da Secretaria-Geral (0848918), determinando o envio dos autos à Assessoria Jurídica para análise dos procedimentos adotados.

Os autos retornam a esta Assessoria, para análise da possibilidade de adjudicação do objeto e homologação do resultado do certame, a fim de subsidiar a decisão da autoridade administrativa (art. 71 da Lei n. 14.133/2021).

É o relatório. Opina-se.

2. Análise Jurídica

2.1. Procedimento Licitatório

Conforme consignado nos autos, foi publicado o aviso da sessão pública do Pregão Eletrônico n. 90002/2026 no DOU (item II do relatório), no PNCP (item IV do relatório) e em jornal de grande circulação (item III do relatório), para entrega das propostas do dia **20/02/2026**, às 8h, até o dia **05/03/2026**, às 14h, para efeito de cumprimento do prazo mínimo de 10 dias úteis entre a publicação do edital e o prazo para abertura das propostas, consoante o disposto no art. 55, II, “a”, da Lei n. 14.133/2021.

Constata-se que o objeto licitado foi estruturado sob a forma de um item (item IV do relatório), e o critério de julgamento adotado para a seleção da proposta vencedora foi o de **menor preço global**, desde que fossem atendidas integralmente as condições e especificações previstas no edital do certame.

A licitação em questão seguiu os ditames da Lei n. 14.133/2021 e da IN SEGES/ME n. 73/2022, com a publicação do edital no PNCP, respectivo extrato no DOU (item II do relatório) e em jornal de grande circulação (item III do relatório) em **20 de fevereiro de 2026**, marcando o início da fase externa e apresentando as informações para a convocação, em observância ao art. 54 da Lei n. 14.133/2021

Nota-se que foi cumprido o prazo mínimo de 10 dias úteis para apresentação das propostas, conforme dispõe o art. 55, II, "a", da Lei n. 14.133/2021 e o art. 17, II, "a", da IN SEGES/ME n. 73/2022, razão pela qual a abertura da sessão pública ocorreu no **5/3/2026**, às 14h00 (item XXI do relatório).

2.2. Dos pedidos de Esclarecimentos e da Impugnação ao Edital

A transparência configura-se como um dos pilares da atuação administrativa, sendo, portanto, um dever inerente à gestão pública. Em consonância com tal premissa, o processo licitatório não poderia destoar desse princípio fundamental.

Consequentemente, a divulgação do edital confere-se aos interessados a faculdade de requerer esclarecimentos, isto é, de apresentar indagações relativas a aspectos obscuros ou controversos do instrumento convocatório. Outrossim, assiste-lhes o direito de impugnar o aludido documento, mediante a arguição de possíveis vícios capazes de infirmar a paridade de condições entre os concorrentes.

Nessa linha, A Lei n. 14.133/2021, que institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, assegura a qualquer interessado a prerrogativa de formular pedidos de esclarecimento ou apresentar impugnação ao edital, desde que observada a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 do referido diploma legal.

A propósito:

Lei n. 14.133/2021

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

De modo análogo, as disposições concernentes aos pedidos de esclarecimento e à impugnação do Edital do Pregão Eletrônico n. 90002/2026 (item I do relatório) foram devidamente consignadas no instrumento convocatório, conforme se depreende da Cláusula Décima Primeira, item 11.1. Confira-se:

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail sei-selita@cjf.jus.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

No caso em análise, verifica-se que não foram protocolizados pedidos de esclarecimento acerca do instrumento convocatório (item XXII do relatório).

Outrossim, constata-se a inexistência de impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico n. 90002/2026, tampouco havendo registro de questionamentos por parte de potenciais licitantes.

Diante desse cenário, depreende-se que o procedimento licitatório observou o devido

processo legal, bem como as formalidades essenciais previstas na legislação de regência, tendo se desenvolvido em conformidade com a regularidade jurídica esperada, sem a identificação de vícios capazes de macular sua validade ou comprometer sua higidez.

2.3. Da Sessão do Pregão Eletrônico

Em observância ao disposto no **Relatório de Declarações do Pregão Eletrônico n. 90002/2026** (item XXI do relatório), verifica-se que foram regularmente registradas 15 (quinze) licitantes com propostas devidamente cadastradas no sistema eletrônico, em conformidade com as disposições editalícias e com a legislação de regência.

Consoante o aludido **Relatório de Julgamento** (item XXII do relatório), a fase competitiva de lances foi iniciada às 14h00min04 do dia 5/3/2026, nos termos do cronograma procedimental estabelecido.

No tocante à classificação provisória, a empresa Gran Comércio de Produtos e Serviços Ltda., CNPJ n. 48.625.930/0001-67, inicialmente classificada em primeiro lugar, **restou inabilitada no certame**, após análise técnica e manifestação da DIPRO/CEJ (item X do relatório), por não atendimento às exigências previstas no Termo de Referência, conforme consignado no Termo de Julgamento acostado aos autos (item XXI do relatório).

Transcrevem-se, a seguir, os excertos pertinentes:

DESPACHO (0834898)

À Senhora Secretária do Centro de Estudos Judiciários,

Análise da proposta apresentadas pela empresa Gran Comércio LTDA

Após a análise da proposta das poltronas individuais estofadas, com prancheta para destros, canhotos e para pessoas com obesidade, destacamos as seguintes divergências em relação aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência (id. 0819016):

1. Poltronas para destros e canhotos

Assento

Largura: especificado 45 cm | apresentado 48 cm

As dimensões não atendem, mesmo considerada a variação máxima permitida de 5%.

Encosto

Altura: especificado 50 cm | apresentado 56,5 cm

As dimensões não atendem, mesmo considerada a variação máxima permitida de 5%.

2. Poltronas para pessoas com obesidade

Assento

Profundidade: especificado 47 cm | apresentado 40 cm

Largura: especificado 75 cm | apresentado 95 cm

As dimensões não atendem, mesmo considerada a variação máxima permitida de 5%.

Encosto

Largura: especificado 75 cm | apresentado 95 cm

As dimensões não atendem, mesmo considerada a variação máxima permitida de 5%.

3. Bases e pés

Verificou-se, ainda, que as poltronas para destros/canhotos e para pessoas com obesidade não apresentam o **formato trapezoidal em tubo de aço**, conforme previsto no Termo de Referência (id. 0819016) e Anexo 1 (id. 0819902).

4. Estrutura, estofamento, revestimento das poltronas para destro, canhoto e pessoas com obesidade

Em desacordo com as especificações do Termo de Referência

Conclusão

Diante das inconsistências apontadas, manifestamos que a proposta apresentada pela empresa **GRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, marca PLAX METAL**, itens 1 ao 3, não atende às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

(...)

De Acordo. À Secretaria de Administração para continuidade da contratação.

(...)

TERMO DE JULGAMENTO

PREGÃO 90002/2026

Sistema para o participante 48.625.930/0001-67 09/03/2026 às 14:00:23 Apresenta-se, a seguir, a análise realizada pela equipe de planejamento da contratação acerca da proposta apresentada pela empresa GRAN COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, em cotejo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

(...)

Sistema para o participante 48.625.930/0001-67 09/03/2026 às 14:01:13 Em razão das não conformidades apontadas, a Equipe de Planejamento da Contratação manifestou-se no sentido de que a proposta apresentada não atende às especificações previstas no Edital. Tal posicionamento foi acolhido pelo Pregoeiro. Dessa forma, procedo à desclassificação da proposta por não atender às especificações constantes do Termo de Referência.

Na sequência, a SELITA (item XII do relatório) encaminhou ao CEJ, para análise técnica, a proposta apresentada pela empresa RD Móveis Ltda., classificada em segundo lugar no certame (item XI do relatório).

Após a regular avaliação, a DIPRO/CEJ manifestou-se pela aprovação da referida proposta (item XIII do relatório), tendo tal deliberação sido devidamente registrada pela SELITA no Termo de Julgamento acostado aos autos (item XXII do relatório), nos termos a seguir transcritos:

Senhora Secretária do Centro de Estudos Judiciários,

Trata-se de proposta apresentada pela **empresa RD Móveis LTDA (id. 0836098), para o fornecimento de poltronas individuais, estofadas, com prancheta para destro, canhoto e pessoas com obesidade, para compor ambientes coletivos do tipo auditório e sala de reuniões corporativa**, decorrente do Pregão Eletrônico CJF n. 90.002/2026 (id. 0828939).

Considerando a manifestação favorável da Seção de Material e Patrimônio, Despacho id.0839297, que atestou a adequação da proposta às especificações e necessidades deste Conselho, acolhemos o entendimento técnico apresentado.

Dessa forma, sugerimos a aceitação da referida proposta da empresa RD, para o fornecimento das poltronas, de acordo com o Termo de Referência id. 0819016.

(...)

De Acordo com a aceitação da proposta RD Móveis para fornecimento de poltronas individuais, estofadas, com prancheta para destro, canhoto e pessoas com obesidade, para compor ambientes coletivos do tipo auditório e sala de reuniões corporativa.

À Secretaria de Administração para continuidade da contratação.

(...)

TERMO DE JULGAMENTO

PREGÃO 90002/2026

Sistema 11/03/2026 às 14:00:21 A equipe de planejamento da contratação constatou a aderência dos produtos ofertados pela empresa RD Móveis Ltda à descrição constante do Termo de Referência. Diante disso, será solicitada a apresentação de amostras, etapa essencial para verificar se as poltronas ofertadas atendem aos requisitos de qualidade, conforto, ergonomia e sustentabilidade estabelecidos no instrumento convocatório, conforme previsto no item 7.3 do Termo de Referência. (Grifo nosso.)

Após a apresentação das amostras pela empresa RD Móveis Ltda., a SEMAPA (item XVII do relatório) procedeu à avaliação técnica, recomendando sua aprovação à DIPRO/CEJ. Veja-se:

DESPACHO

À DIPRO,

Trata-se da análise da amostra apresentada na Proposta (0836098) pela empresa RD Móveis, no âmbito do procedimento licitatório em curso.

Informa-se que a amostra foi recebida pela Área Demandante, a qual consignou tratar-se de poltrona similar às atualmente utilizadas nos eventos do Conselho.

Nesse contexto, foram realizados os testes pertinentes, por meio dos quais se verificou que a amostra atende, em sua maior parte, às especificações previstas, apresentando apenas pequenas divergências, sem prejuízo da qualidade, a qual se mostra satisfatória.

Diante do exposto, e considerando a similaridade com os modelos atualmente utilizados nos eventos do Conselho, informa-se que a amostra apresentada poderá ser aprovada.

Por fim, encaminham-se os autos para ciência e adoção das providências cabíveis.

Em seguida, a DIPRO/CEJ (item XIX do relatório) manifestou-se favoravelmente à aprovação das referidas amostras, decisão esta devidamente registrada pela SELITA no Termo de Julgamento acostado aos autos (item XXII do relatório). A saber:

À Secretaria de Administração,

Em atenção à análise realizada pela Seção de Material e Patrimônio constante do Despacho (id.0846509), manifestamos concordância com o parecer, restando aprovada a amostra de poltrona apresentada pela empresa Rd Móveis, por atender as especificações constantes do Termo de Referência (id. 0819016).

(...)

TERMO DE JULGAMENTO

PREGÃO 90002/2026

Sistema 06/04/2026 às 14:00:31 Senhores fornecedores, informo que a equipe de planejamento da contratação aprovou as amostras apresentadas pelo fornecedor RD Móveis Ltda. Dessa forma, procederei à aceitação da proposta da empresa e darei continuidade ao certame.

Conforme consignado no relatório da SELITA (item XXIII do relatório), no curso da sessão pública procedeu-se à verificação da documentação apresentada, concluindo-se que a empresa RD Móveis Ltda. atendeu integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e no Termo de Referência. Veja-se:

(...)

Encerrada a fase de lances, deu-se continuidade à sessão pública com o julgamento das propostas. O fornecedor Gran Comércio de Produtos e Serviços Ltda. (proposta id.0834765), provisoriamente classificado em primeiro lugar, foi desclassificado, uma vez que os produtos ofertados, da marca PLAX METAL, não atenderam às especificações constantes do Termo de Referência (id. 0828940), conforme detalhado no Relatório da Divisão de Programas Educacionais – DIPRO (id. 0834898).

Na sequência, o fornecedor RD Móveis Ltda., classificado em segundo lugar, foi convocado a apresentar sua proposta. Registra-se que o licitante não concordou em reduzir o valor final ofertado, mesmo após tentativa de negociação conduzida pelo Agente de Contratação, em conformidade com o art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

Após análise, pela unidade demandante, das condições iniciais da proposta e verificação de sua regularidade, foram requeridas amostras, conforme disposto no item 7.3 do Termo de Referência. Uma vez aprovadas as amostras pela Equipe de Planejamento da Contratação – EPAC (id. 0847663), a proposta foi considerada aceita, com os seguintes valores finais:

Valor estimado pela Administração	Valor ofertado pela empresa	% de desconto
R\$ 611.832,70	R\$ 481.320,00	21,33%

Portanto, conforme demonstrado na tabela acima, o valor ofertado e aceito ficou inferior ao estimado pela Administração, em conformidade com o art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a desclassificação de propostas que permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação.

c) Da Fase de Habilitação

Os documentos de habilitação da empresa foram analisados conforme o Checklist SELITA (id. 0834404). Após a verificação, constatou-se que a empresa RD Móveis Ltda. demonstrou atender aos requisitos de habilitação, estando apta à execução do objeto contratado, em conformidade com o disposto no art. 62 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos.

(...)

Assim sendo, verifica-se que a empresa RD Móveis Ltda. apresentou proposta (item XI do relatório) para o grupo composto por três itens do certame, no valor global de R\$ 481.320,00, o que representa economia aproximada de 21,33% em relação ao custo estimado da contratação, fixado em R\$ 611.832,70, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Registra-se que o valor final contratado encontra-se em conformidade com o disposto no § 1º do art. 59 da Lei n. 14.133/2021, além de atenderem às orientações fixadas pelo Tribunal de

Confira-se:

Lei n. 14.133/2021

DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

Acórdão n. 1.888/2010 - Plenário

"8.40. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o PROPONENTE não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do PROPONENTE, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o PROPONENTE para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES."

(...)

Acórdão n. 4.852/2010 - 2ª Câmara

9.6.1. abstenha-se de adjudicar propostas com valores superiores aos preços de referência eSESTRAmados na fase interna de seus processos licitatórios, com vistas a dar eficácia ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

Acórdão n. 610/2025 – Plenário

9.2.1.4. desclassificação, antes da sessão pública do Pregão Eletrônico 98/2023, de cinco das sete propostas apresentadas, o que restringiu a competitividade do certame, pois restaram apenas duas licitantes na etapa competitiva, a afrontar o princípio da competitividade do processo licitatório, previsto no art. 2º do Decreto 10.024/2019, bem como o art. 4º, inciso XI, da Lei 10.520/2002 c/c o art. 39 daquele decreto (estabelece que o pregoeiro examinará, encerrada a etapa de negociação, a proposta classificada em primeiro lugar e verificará a habilitação do licitante);

Ao ensejo, conforme consignado no relatório da **SELITA** (item XXIII do relatório), constata-se que os procedimentos licitatórios relativos ao **Pregão Eletrônico n. 90002/2026-CJF** transcorreram regularmente, sem intercorrências relevantes. A ver:

À **SUCOP**,

(...)

5. DA CONDUTA DAS LICITANTES

Não houve constatação de nenhuma infração das licitantes às normas do edital, não sendo necessário abrir procedimento para apurar a possibilidade de aplicação de penalidade.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e por entender que o certame cumpriu com todos os requisitos legais, submeto os autos à consideração de Vossa Senhoria com sugestão de envio à Assessoria Jurídica - ASJUR para análise dos procedimentos inerentes ao Pregão Eletrônico n. 90002/2026 (id. 0828939), previamente à adjudicação e homologação pela autoridade competente, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.

(...)

Nesse contexto, verifica-se que a Secretaria de Administração (item XXIV do relatório) manifestou-se favoravelmente à aceitação da proposta apresentada pela empresa RD Móveis Ltda. (item XI do relatório), sugerindo o encaminhamento dos autos a ASJUR para análise e manifestação, com vistas a subsidiar a deliberação da autoridade competente quanto à adjudicação do objeto e à homologação do resultado do certame, nos termos do art. 71 da Lei n. 14.133/2021.

À vista da regularidade e da completude dos atos praticados, a ASJUR entende estarem presentes os pressupostos jurídicos necessários à adjudicação e, posteriormente, à homologação da proposta apresentada pela empresa RD Móveis Ltda. (item XI do relatório), CNPJ n. 00.707.468/0001-10, declarada vencedora do grupo composto por três itens do Pregão Eletrônico n. 90002/2026 (item I do relatório), pelo valor global de R\$ 481.320,00.

São essas as considerações jurídicas pertinentes.

2.4. Da intenção de recurso

Conforme consignado no Relatório da SELITA (item XXIII do relatório), foi assegurado o prazo para registro de intenção de interposição de recurso no sistema.

Ressalta-se, contudo, que não houve qualquer manifestação por parte dos licitantes quanto à intenção de recorrer, conforme se observa do trecho transcrito a seguir:

4. DA FASE RECURSAL

Não houve registro de intenções recursais.

Desse modo, é possível avaliar que o procedimento se desenvolveu de forma regular, não havendo impropriedades a serem apontadas pela Assessoria Jurídica.

2.5. Aplicação de penalidade

A SELITA (item XXIII do relatório) aduz não ter identificado qualquer infração, por parte dos licitantes, às disposições contidas no edital, razão pela qual restou afastada a necessidade de instauração de procedimento específico para apuração de eventual aplicação de penalidade.

Assim, esta Assessoria Jurídica corrobora o entendimento da SELITA, ou seja, pela desnecessidade de abertura de qualquer procedimento de aplicação de penalidade.

2.6. Disponibilidade Orçamentária

Consta dos autos o Despacho da SUOFI/SEPROG (0820719), no sentido de que “**há disponibilidade orçamentária** para a realização da despesa no corrente exercício, a qual será devidamente atualizada no sistema SIGEO, após o reforço de provisão, conforme Despacho SUOFI id. 0819130.”.

Ainda, mencionou-se a que a contratação está contemplada no [PCA 2026](#).

A DA (0821007), por sua vez, apresentou a declaração de adequação orçamentária e financeira da despesa, inclusive consignando a compatibilidade do gasto com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exigência do art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.7. Disposições Finais

Os documentos de habilitação empresa RD Móveis Ltda., CNPJ n. 00.707.468/0001-10 (item XX do relatório) estão nos autos, sem registros de impedimento de licitar ou ocorrências impeditivas indiretas.

Cumpre, por oportuno, destacar que a manutenção das condições de habilitação é condição necessária durante *toda* a contratação, devendo ser observada pelas unidades competentes durante a emissão da Nota de Empenho, do termo aditivo e dos pagamentos devidos.

Assim, **importa atentar apenas para a necessidade de atualização da regularidade fiscal da contratada, tendo em vista que a certidão do FGTS e da Receita Estadual/Distrital/Municipal encontram-se vencidas** (item XX do relatório).

De passagem, verificou-se que a proposta apresentada pela empresa vencedora (item XI do relatório) possui validade de 90 dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico.

Por derradeiro, alerta-se para o fato de que, **após a homologação do processo licitatório, devem ser disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.**

3. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que o feito se encontra regularmente instruído e em conformidade com as formalidades legais pertinentes.

Assim, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, c/c o art. 44 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 73/2022, a ASJUR manifesta-se favoravelmente à adjudicação do objeto e à homologação do Pregão Eletrônico n. 90002/2026 (0828939).

No âmbito do referido certame, sagrou-se vencedora a empresa RD Móveis Ltda., CNPJ n. 00.707.468/0001-10, ao apresentar proposta com o menor valor global de R\$ 481.320,00 (0836098), tendo por objeto a aquisição de poltronas individuais estofadas, com prancheta, adaptadas para destros, canhotos e pessoas com obesidade, destinadas ao auditório da Biblioteca e às salas de reuniões corporativas do Conselho da Justiça Federal.

Por fim, **cumpra apenas observar os apontamentos consignados no subitem 2.7 supra.**

É o parecer.

Submete-se à apreciação do Senhor Secretário-Geral.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Humberto Machado de Sousa Brito**, Assessor(a)-Chefe - Assessoria Jurídica, em 08/04/2026, às 22:23, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0849652** e o código CRC **1C556D3E**.